

13/110 - Diário Oficial do Estado de São Paulo

Artigo 7º - Para a execução do Programa "Academia do Turismo SP", fica a Secretaria de Turismo e Viagens autorizada a celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta e demais instituições parceiras aptas a conjugar esforços voltados ao desenvolvimento do turismo, especialmente as de educação.

Artigo 8º - O Secretário de Turismo e Viagens editará normas complementares necessárias à execução deste decreto.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução do Academia do Turismo SP onerarão o orçamento da Secretaria de Turismo e Viagens.

Artigo 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Roberto Alves de Lucena

DECRETO Nº 69.600, DE 9 DE JUNHO DE 2025

Cria a Faculdade de Tecnologia - FATEC de Atibaia, no Município de Atibaia, como Unidade de Ensino Tecnológico do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnologia Paula Souza - CEETEPS, e estando a medida inserida nos objetivos estabelecidos no Programa de Metas Prioritárias para o exercício de 2024 e no PPA,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Faculdade de Tecnologia - FATEC de Atibaia, no Município de Atibaia, como Unidade de Ensino Tecnológico do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Artigo 2º - Para os fins do disposto no artigo 23 da Lei Complementar nº 1.395, de 22 de dezembro de 2023, e no artigo 1º de suas Disposições Transitórias, no montante de cotas unitárias destinadas ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, na conformidade do Anexo VII a que se refere o artigo 26 do Decreto nº 68.742, de 5 de agosto de 2024, estão computadas as que serão atribuídas à Faculdade de Tecnologia - FATEC de Atibaia, criada nos termos do artigo 1º deste decreto.

Artigo 3º - O Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, adotará as providências necessárias para o funcionamento da unidade de ensino ora criada.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2024.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

DECRETO Nº 69.601, DE 9 DE JUNHO DE 2025

Cria a Faculdade de Tecnologia - FATEC de Rio Claro, no Município de Rio Claro, como Unidade de Ensino Tecnológico do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, e estando a medida inserida nos objetivos estabelecidos no Programa de Metas Prioritárias para o exercício de 2025 e no PPA,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Faculdade de Tecnologia - FATEC de Rio Claro, no Município de Rio Claro, como Unidade de Ensino Tecnológico do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Artigo 2º - Para os fins do disposto no artigo 23 da Lei Complementar nº 1.395, de 22 de dezembro de 2023, e no artigo 1º de suas Disposições Transitórias, no montante de cotas unitárias destinadas ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, na conformidade do Anexo VII a que se refere o artigo 26 do Decreto nº 68.742, de 5 de agosto de 2024, estão computadas as que serão atribuídas à Faculdade de Tecnologia - FATEC de Rio Claro, criada nos termos do artigo 1º deste decreto.

Artigo 3º - O Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, adotará as providências necessárias para o funcionamento da unidade de ensino ora criada.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

DECRETO Nº 69.602, DE 9 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando ao atendimento de Despesas de Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.990, de 23 de julho de 2024, e na Lei nº 18.078, de 3 de janeiro de 2025,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 9.857.000,00 (nove milhões oitocentos e cinquenta e sete mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8º, do Decreto nº 69.319, de 22 de janeiro de 2025, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		FOLHA
ORGÃO/OU./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
13000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
13001	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27551	9.857.000	
TOTAL			9.857.000	
TOTAL GERAL			9.857.000	
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA				
20.606.1317.2705	AGRO SP+SEGURO		9.857.000	
		27551	4 9.857.000	
TOTAL GERAL			9.857.000	

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		FOLHA
ORGÃO/QUOTAS MENSASIS/DOTAÇÃO	FR	GD	VALOR	
13000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
TOTAL		27551	4 9.857.000	
JUNHO			9.857.000	
TOTAL GERAL			9.857.000	

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		FOLHA
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSO DO TESOUREIRO E VINCULADOS	REC. PROP. E OPER. CRED.	
LEI ART PAR INC ITEM				
18078 9* * I *	9.857.000	9.857.000		
TOTAL GERAL	9.857.000	9.857.000		

DECRETO Nº 69.603, DE 9 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando ao atendimento de Despesas Correntes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.990, de 23 de julho de 2024, e na Lei nº 18.078, de 03 de janeiro de 2025,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 71.892,00 (setenta e um mil e oitocentos e noventa e dois reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8º, do Decreto nº 69.319, de 22 de janeiro de 2025, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		FOLHA
ORGÃO/DO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
13000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
13001	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
3 3 50 43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	15001		71.892
TOTAL				71.892
TOTAL GERAL				71.892
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA				
04.127.5125.2272	AÇÕES DECORRENTES DE EMENDAS, EXCETO SAÚDE	15001	3	71.892
				71.892
TOTAL GERAL				71.892

TABELA 1	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		FOLHA
ORGÃO/DO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
13000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
13001	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
4 4 40 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001		71.892
TOTAL				71.892
TOTAL GERAL				71.892
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA				
04.127.5125.2272	AÇÕES DECORRENTES DE EMENDAS, EXCETO SAÚDE	15001	4	71.892
				71.892
TOTAL GERAL				71.892

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		FOLHA
ORGÃO/QUOTAS MENSASIS/DOTAÇÃO	FR	GD	VALOR	
13000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
TOTAL		15001	3	71.892
JUNHO				71.892
TOTAL GERAL				71.892

TABELA 2	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		FOLHA
ORGÃO/QUOTAS MENSASIS/DOTAÇÃO	FR	GD	VALOR	
13000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
TOTAL		15001	4	71.892
JUNHO				71.892
TOTAL GERAL				71.892

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		FOLHA
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSO DO TESOUREIRO E VINCULADOS	REC. PROP. E OPER. CRED.	
LEI ART PAR INC ITEM				
17990 29 5* * *	71.892	71.892		
TOTAL GERAL	71.892	71.892		

DECRETO Nº 69.604, DE 9 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Fundação Memorial da América Latina, visando ao atendimento de Despesas Correntes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.990, de 23 de julho de 2024, e na Lei nº 18.078, de 03 de janeiro de 2025,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), suplementar ao orçamento da Fundação Memorial da América Latina, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8º, do Decreto nº 69.319, de 22 de janeiro de 2025, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

